

direito, e em virtude da responsabilidade propria, os
titulos co-torguidos pelo ex-delegado em Paris da agen-
cia financeira em Londres. Quiz porém pagar os
para sustentação do credito, e para isto mandou pro-
ceder á liquidação da sua importancia dentro de um
prazo que para esse fim se marcou, e publicou; e con-
cluida essa liquidação pediu a authorisação, que lhe
peu a Carta de Lei de 30 de Julho de 1860. Não ten-
do pois os reclamantes feito a sua reclamação den-
tro d'esto prazo, e não se achando por isto compre-
hendida nesta Lei, parece-me que não podem
hoje ser admittidos a gozar de um favor que não
requererem em tempo, até mesmo para se evitar
o perigo que aliás se pode correr de continuarem
a apparecer, e nunca findarem reclamações
d'esta natureza. Procuradoria Geral da Fazenda
14 de Maio de 1861. / Affig.^{do} Linas.

Off. e Exp. Smo. = Achando-se desacompanhado de
toda a informação o incluso requerimento em
que Antonio José Baptista Henri Director do
Lyceu Municipal de Setúbal, pretende ser declara-
do isento de Direitos de Mercê em relação ao su-
bsidio que diz recebe da respectiva Camara Mu-
nicipal para estabelecimento e manutenção d'aquel-
le Lyceu, e não se conhecendo senão pelo que se
diz na escriptura junta a criação deste subsidio,
e a sua applicação, parece-me indispensavel exi-
gir-se do competente Governador Civil, com audi-
encia da respectiva Camara, a conveniente in-
formação a este respeito, afim de se poder conhe-
cer sem a menor duvida se o Suppl.^e se deve con-
siderar empregado da referida Camara, ou sim-
ples empresario de uma empresa que com ella con-
tractou, até mesmo porque no mencionado requere-
mento se allude a duvidas do Presidente d'aquel-
la Camara, e decisão d'aquelle Governador Civil

Signe-se pois V.^{ra} mandar prestar esta informação. =
 Deus Guarde a V.^{ra} - Procuradoria Geral da Fazenda
 da 23 de Junho de 1861. - Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o - Ministro e
 Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. / Assig.^o
 Joaquim José da Costa e Simas.

11 de Julho de 1861

Ministerio da Fazenda / Secretaria /
 Sobrevivencia de uma pensão.

Sua verificação.

Requerimento de D.^a Maria Emi-
 lia Coelho Massa, D.^a Mathilde Au-
 gusta Coelho Massa da Fonseca,
 D.^a Julia Honoria Coelho Massa,
 D.^a Isabel Clementina Coelho Mas-
 sa, e D.^a Jesuina Amalia Coelho
 Massa.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Devia ter-se junto a este processo uma
 copia authentica do Decreto de 3 de Fevereiro de 1825,
 e não unicamente a publica forma que se junta,
 porque todos sabem que em pertenções contra a Fa-
 zenda Nacional não bastão simples publicas
 formas, que podem não ser exactas, mas docu-
 mentos originaes, ou suas copias authenticas. Tam-
 bem se deviam ter junto o Alvará de Mercê de
 5 de Maio de 1856, e respectivo processo, e o Titulo de
 Renda Vitalicia, que unicamente se mencionam,
 porque os Fiscaes devem responder em presença
 dos competentes documentos, e não de simples
 informações; entretanto se os factos são exactamen-
 te como se suppõe; se este Alvará e aquelle De-
 creto se acham devidamente registados; se as dup-
 l.^{tes} com sua mãe, agora fallecida, foram agraciadas
 em Fevereiro de 1825 com a pensão de que se
 trata, para a gozarem repartidamente, e com
 reversão de umas para as outras por fallecimento